



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Câmara Municipal de Cabaceiras

**APROVADO**

Sala das Sessões

21/03/2022

SECRETARIA

Projeto de Lei nº 002/ 2022

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA  
07/23/2022

Cria o conselho Municipal de trânsito  
e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito no município de Cabaceiras, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Trânsito do município de Cabaceiras fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

São competências do Conselho Municipal de Trânsito:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços.

VI- Elaborar plano que facilite o trânsito nos principais eventos do Município.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.  
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.  
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: [legislativocabaceiras@gmail.com](mailto:legislativocabaceiras@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)**

---

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal ou estadual de trânsito que possam contribuir, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas mobilidade.

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

X - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e.

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cabaceiras será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:**

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da OAB/lotado no município;

01 (um) representante da sociedade organizada;

01 (um) membro da Ciretran órgão estadual de Trânsito com sede neste município;

01 (um) representante do Departamento de Segurança;

01 (um) representante do transporte escolar;

01 (um) representante da Secretaria de Obras.

01 (um) representante do Legislativo Municipal

**RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.**  
**CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.**  
**FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: [legislativocabaceiras@gmail.com](mailto:legislativocabaceiras@gmail.com)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)**

---

01 (um) representante do comércio local

**Art. 4º-** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 1º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º-** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

§ 3º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 6º-** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 7º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.  
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.  
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: [legislativocabaceiras@gmail.com](mailto:legislativocabaceiras@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)**

---

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Cabaceiras 04 de Março de 2022

Aellinton Elvis Farias Doso

Vereador Autor

**RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.**  
**CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.**  
**FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: [legislativocabaceiras@gmail.com](mailto:legislativocabaceiras@gmail.com)**